



GESTÃO NO CONTROLE DE VETORES E  
PRAGAS URBANAS



Filiado a

Registrado na ANVISA sob o nº 9.06687-7

## IMPUGNAÇÃO

A  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Itapipoca  
Referência: **Pregão nº 21.06.03/PE**

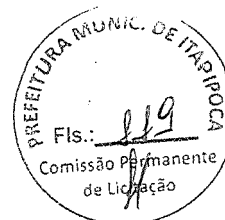
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate as pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de morcegos, em todas as áreas internas e externas das escolas públicas e unidades administrativas da Secretaria de Educação Básica do município de Itapipoca.

A empresa RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.337.049/0001-77, com sede na Rua Edgar Pinho Filho, 284, bairro Vila União, Fortaleza/CE, telefone - 3272.8273, email: [rivasaudeambiental@hotmail.com.br](mailto:rivasaudeambiental@hotmail.com.br), vem, através de seu representante legal, UBIRAJARA TEIXEIRA MOREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 458.159.173-20, residente e domiciliado em Catarina/CE, **IMPUGNAÇÃO ao instrumento convocatório** do Pregão Eletrônico acima mencionado.

RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME  
CNPJ: 22.337.049/0001-77  
Rua Edgar Pinho Filho, 284 A – Vila União – Fortaleza – Ceará CEP: 60410-730  
Telefone: (85) 3272.8273 / 3227.4268 / 3044.6097 / 98737.6163  
[www.rivasaudeambiental.com.br](http://www.rivasaudeambiental.com.br)



GESTÃO NO CONTROLE DE VETORES E  
PRAGAS URBANAS



Filiado a  
**ACEPRAG**  
Associação das Empresas de Controle de Pragas do Ceará

Registrado na ANVISA sob o nº 9.06687-7

Inicialmente, não obstante, o instrumento convocatório traz na tabela com a descrição do serviço, nos itens 1.1, 1.2 e 1.2 a quantidade, mas sem estabelecer o valor específico em metros quadrados, importante para a correta aferição do valor da proposta, a metragem abrangida pelo contrato. Ainda sobre quantitativos, a tabela é confusa em referência a QUANTIDADE DE DEDETIZAÇÕES, não estabelecendo a periodicidade de 4 (quatro) aplicações ao ano em cada equipamento, sob a garantia de 90 (noventa) dias cada.

Quanto à metragem, ela também possui relevância para fins de avaliação da aceitabilidade do atestado de capacidade técnica, vez que o edital exige no item 6.1.7 a comprovação de prestação de serviços COMPATÍVEIS com o objeto desta licitação. Conforme legislação que regula o procedimento, qual seja a lei 8.666/93, art. 30, características, deve incluir quantidade e prazo.

Face disto, a fim de garantir a efetiva seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como, evitar a restrição do caráter competitivo, é importante que seja estabelecido critério objetivo de julgamento quanto à aceitabilidade do atestado de capacidade técnica.

O Tribunal de Contas da União recentemente estabeleceu a obrigatoriedade na definição de critérios objetivos para análise dos atestados, senão vejamos:

“É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993)” (TCU. **Acórdão 914/2019-Plenário**. **Data da sessão: 16/04/2019. Relator: ANA ARRAES**).

Assim, necessário estabelecer o parâmetro objetivo de aceitabilidade dos atestados de capacidade técnica.

Não obstante cumpre mencionarmos que o objeto da referida licitação diz respeito a atividade que envolve a utilização de produtos químicos, portanto, com

**RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME**

CNPJ: 22.337.049/0001-77

Rua Edgar Pinho Filho, 284 A – Vila União – Fortaleza – Ceará Cep: 60410-730

Telefone: (85) 3272.8273 / 3227.4268 / 3044.6097 / 98737.6163

www.rivasaudeambiental.com.br



**GESTÃO NO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS**



Filiado a

Registrado na ANVISA sob o nº 9.06687-7

regulamentação específica, que inclui peculiaridades quanto às instalações, manuseio, transporte e descarte desses produtos.

A Resolução RDC nº 52 de 22/10/2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, estabelece alguns requisitos para o funcionamento dessas empresas, dentre os quais podemos citar:

- a. Licença sanitária e ambiental;
- b. Responsável técnico devidamente habilitado;
- c. Possuir registro junto ao Conselho de classe do seu responsável técnico;
- d. Instalações em prédio de uso exclusivo;
- e. Fachada com letreiro indicando seu nome de fantasia e serviços prestados;
- f. Área específica e adequada para armazenamento e manipulação dos produtos saneantes desinfetantes;
- g. Vestiário com chuveiro e local para higienização dos EPI's dos aplicadores, dentre outras.

Nos termos do art. 30, IV, da Lei 8.666/93 a prova do atendimento aos requisitos previstos em lei especial deve ocorrer quando da apresentação da documentação de qualificação técnica, na FASE HABILITATÓRIA.

Obviamente que a empresa deve estar constituída na sua plenitude para a oferta de produtos e serviços. No caso de empresas de controle de pragas, devem possuir as licenças sanitárias e ambiental, que são condições para funcionamento dessas empresas, sendo assim o edital **foi omissso na exigibilidade das licenças sanitária e ambiental**.

Outra omissão do edital é a inexigibilidade da comprovação de responsável técnico habilitado. A necessidade de um responsável técnico existe por causa dos riscos da

**RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME**

CNPJ: 22.337.049/0001-77

Rua Edgar Pinho Filho, 284 A – Vila União – Fortaleza – Ceará Cep: 60410-730

Telefone: (85) 3272.8273 / 3227.4268 / 3044.6097 / 98737.6163

www.rivasauideal.com.br



GESTÃO NO CONTROLE DE VETORES E  
PRAGAS URBANAS



Filiado a  
**ACEPRAG**  
ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE CONTROLE DE PRAGAS DO CEARÁ

Registrado na ANVISA sob o nº 9.06687-7

operação, o manuseio e a aplicação de insumos que podem contaminar ambientes, pessoas, animais e ecossistemas naturais.

RDC 52/2009 da ANVISA é criteriosa sobre:

**Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições: X – responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente; Da Responsabilidade Técnica**

**Art. 8º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.**

**§1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.**

**§2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.**

Assim, os órgãos de fiscalização entendem que para fazer este trabalho é necessário que um profissional qualificado faça a avaliação do que está ocorrendo, quais as formas de corrigir o problema, quais os riscos e como mitigá-los.

O instrumento convocatório, ao deixar preestabelecer as condições que a empresa interessada em contratar com a Administração deva atender, abre a possibilidade para a concorrência de empresas constituídas de maneira irregular. Tal fato **viola** nitidamente o PRINCÍPIO DA ISONOMIA, visto que essas empresas obviamente não concorrem em

**RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME**

CNPJ: 22.337.049/0001-77

Rua Edgar Pinho Filho, 284 A – Vila União – Fortaleza – Ceará Cep: 60410-730

Telefone: (85) 3272.8273 / 3227.4268 / 3044.6097 / 98737.6163

www.rivasaudeambiental.com.br



GESTÃO NO CONTROLE DE VETORES E  
PRAGAS URBANAS



Registrado na ANVISA sob o nº 9.06687-7

igualdade de condições com aquelas constituídas regularmente, pois o custo da regularidade é alto e afeta diretamente a qualidade, a segurança e o preço final do produto ou serviço a ser prestado.

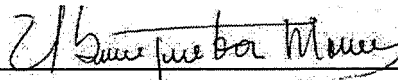
Por todo o exposto, pedimos que sejam aceitos e respondidos todos esclarecimentos trazidos, no sentido INFORMAR a metragem total abrangida pelo contrato, e DEFINIR um parâmetro objetivo (mais especificamente em termos quantitativos) para aceitabilidade dos atestados de capacidades técnica, a fim de garantir a oferta da melhor proposta e evitar arbitrariedades e ambiguidades, assim como corrigir a quantidade de aplicações em cada equipamento.

Pedimos ainda a INCLUSÃO DE EXIGIBILIDADES:

1. das licenças sanitária e ambiental
2. comprovação de responsável técnico devidamente habilitado

Nestes termos, PEDE que seja analisados e acolhidos os argumentos desta impugnação.

Fortaleza - CE, 30 de junho de 2021.

  
Ubirajara Teixeira Moreira  
Diretor-Presidente  
RIVA SAÚDE AMBIENTAL  
RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA.  
CNPJ: 22.337.049/0001-77

**RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME**  
CNPJ: 22.337.049/0001-77  
Rua Edgar Pinho Filho, 284 A – Vila União – Fortaleza – Ceará Cep: 60410-730  
Telefone: (85) 3272.8273 / 3227.4268 / 3044.6097 / 98737.6163  
www.rivasaudeambiental.com.br